



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
CONTROLE INTERNO
PARECER



Requerente: CPL/CMI

Assunto: Convite nº 1/2016-CC-25100001. Aquisição de Combustível

Trata-se de autos administrativos dando conta de licitação, levado a efeito por meio da modalidade Convite, tombado sob o n. 1/2016-CC-25100001, cujo objeto destina-se a *Aquisição de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para o abastecimento de veículos de utilidade e em serviços do Poder Legislativo municipal de Itupiranga*, encaminhados a este Controle Interno para parecer final, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga para a realização da licitação;
- b) Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- c) Minutas de edital e anexos;
- d) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER

Analisando os documentos constantes dos autos, observamos o transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação dos licitantes, que se deu de forma regular.

De se notar, na oportunidade da abertura e julgamento, o comparecimento de apenas 2 (duas) empresas de 5 (cinco) convidadas. Essas (empresas que acudiram) oferecendo cotação para todos os itens licitados. Considerado o preço exequível, as empresas participantes, sagraram-se vencedoras do certame, cada uma com um item, conforme segue:

- **OLIVEIRA & TIDA LTDA EPP** vencedora do item **Óleo Diesel S-10** no valor de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por litro, com valor total de R\$ 28.108,98 (vinte e oito mil cento e oito reais e noventa e oito centavos);
- **IRLACI V PAIANO LTDA EPP** vencedora do item **Gasolina Comum** no valor de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por litro, com valor total de R\$ 31.024,08 (trinta e um mil e vinte e quatro reais e oito centavos).



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



Conforme consignado na ata de julgamento das propostas, o valor total da licitação a ser homologado é de R\$ 59.133,06 (cinquenta e nove mil cento e trinta e três reais e seis centavos).

Inevitável a indagação do fato de que as outras empresas não tenham comparecidas e o número mínimo de 3 (três) licitantes para a modalidade convite não tenha sido alcançado, todavia, não se pode olvidar o dispositivo da lei quando essa possibilidade existir, pois como já informado nos autos essa não é a única tentativa de contratação do objeto em tela que há o manifesto desinteresse dos fornecedores do ramo. Por tanto, além da previsão editalícia, destaca-se que a lei geral de licitação em seu Art. 22, § 7º oportunizou à administração pública o prosseguimento do feito nestas condições do caso em análise.

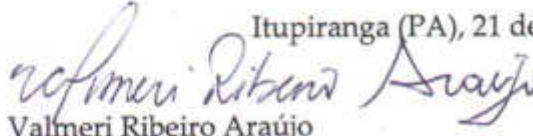
Por certo que os bens trazidos à licitação pela municipalidade possibilitam sobremodo a concorrência, que ocorreu pelo comparecimento das únicas empresas convidadas e interessadas ao certame, não restando mácula alguma aos procedimentos levados à efeito pela comissão de licitação do poder legislativo do município de Itupiranga.

Não houve quaisquer impugnações ou interposição de recurso, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame e, via de consequência, os atos de homologação e adjudicação do bem licitado.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, manifesta este controle interno pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura do respectivo e regular TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e Celebração do contrato, nos moldes do anexo do edital.

É o parecer.

SMJ.

Itupiranga (PA), 21 de novembro de 2016.

Valmeri Ribeiro Araújo
Controle Interno